



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.220, DE 2020

(Dos Srs. Alexandre Frota e Camilo Capiberibe)

"Obriga todos os Partidos Políticos a manterem um percentual de 10% (dez por cento) para as candidaturas LGBTQIA+, aos cargos do legislativo, deputados federais, estaduais e vereadores".

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4795/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os partidos políticos são obrigados a ter em sua composição de chapa para as eleições um número mínimo de 10% (dez por cento) para candidaturas LGBTQIA+ ao legislativo municipal, estadual e federal.

§ Único – Na composição da chapa partidária, se resultar em fração decimal para determinar a porcentagem do caput deste artigo, este número será arredondado para maior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Quanto mais diversificada a composição das casas legislativas, maior a possibilidade dos mais diversos segmentos sociais existentes.

Estimular as candidaturas LGBTQI+ é uma forma de a sociedade poder decidir se querem ou não ser representadas por este segmento social.

Sabemos que 10% ainda é um número pequeno, mas é um começo de um novo momento da política e da democracia brasileira, as questões de gênero precisam ser discutidas e avaliadas por toda a sociedade e nada mais justo que estimular as candidaturas em maior diversidade social, seja mulheres, negros e este projeto de lei propõe a criação de um percentual de candidaturas destinados para as pessoas LGBTQIA+.

A sociedade tem que avançar na sua composição e cada dia mais ter pessoas no legislativo, ou seja, produzindo legislação, nos mais diversos segmentos sociais.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em de novembro de 2020

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**

FIM DO DOCUMENTO